

PARECER

EMENTA: Trata-se de consulta formulada acerca de como proceder em caso específico em que o Recorrente recebeu em seu domicílio duas Notificações de Julgamento pelo CETRAN, uma dando provimento ao seu recurso administrativo e outra determinando a manutenção da penalidade.

Trata-se de CONSULTA realizada pelo Dr. Marcelo Araújo, advogado, presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Mobilidade da OAB/PR ao ser indagado pelo Sr. Nelson Carnieri acerca de como proceder no caso específico do Sr. Renan Pinheiro Garcia que recebeu em seu domicílio DUAS Notificações de Julgamento da mesma Notificação de Suspensão do Direito de Dirigir pelo CETRAN/PR, uma com provimento ao seu recurso e outra com manutenção da penalidade aplicada. Aduz o Sr. Nelson Carnieri ainda que houve o pagamento de advogado que após a defesa teria sumido.

Preliminarmente é necessário esclarecer que o recurso administrativo dirigido a este órgão não prescinde de representação feita por advogado, sendo certo que o próprio infrator possa, em nome próprio, socorrer-se à via administrativa para ter afastada a penalidade a si imposta. Tem-se que foi o caso dos presentes autos, em que se percebe que o foi o próprio Sr. Renan Pinheiro Garcia quem assinou a peça recursal. Ademais, a atividade jurídica é atividade meio e não fim, de onde há de inferir-se que o trabalho realizado pelo advogado merece remuneração, independentemente do resultado da demanda.

Em análise ao recurso administrativo do Sr. Renan Pinheiro Garcia percebe-se que de fato foi sistemicamente em um primeiro momento dado "provimento total" ao seu pleito e que

em razão disso foi enviada ao seu domicílio a citada Notificação de provimento. Entretanto, após esse fato, foi enviada outra notificação ao Recorrente em que lhe foi comunicada a manutenção da penalidade, face o julgamento pelo Conselho de voto relatado pelo Conselheiro Aldair Wanderley Petry que assim o determinou, devendo o mesmo entregar sua CNH ao DETRAN/PR até a data de 11 de junho de 2012.

O poder de auto-tutela é dado à Administração Pública, que pode, a qualquer tempo, rever seus atos. O STF, inclusive já sumulou esse poder, como pode ser observado a seguir:

SÚMULA Nº 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA Nº 473

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Foi exatamente o que ocorreu no presente caso, eis que a Administração Pública vislumbrou indícios de divergências sistêmicas e determinou fosse realizada sindicância a fim de apurá-las.

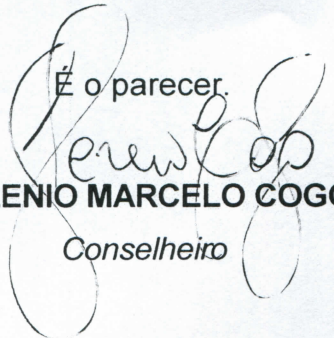
Ademais, o próprio caderno processual contempla que o protocolo do recurso realizado pelo Sr. Renan Pinheiro Garcia foi objeto de referida sindicância pela COIA posto que foram detectadas anomalias quanto ao lançamento do seu resultado no sistema, especificamente o lançamento de “provimento total” quando a bem da verdade o recurso tinha sido julgado improvido. Dessa maneira, tem-se que no caso em apreço a Notificação válida é a segunda, em que foi determinada a manutenção da penalidade imposta, suspensão do direito de dirigir.

É assim que na indagação do Sr. Nelson Carneiri sobre como proceder no caso em apreço, sugere-se que o Sr. Renan Pinheiro Garcia entregue sua CNH ao DETRAN/PR, a fim



de que cumpra a penalidade de suspensão do direito de dirigir a si imposta, como, inclusive, determina a Notificação a si enviada após julgamento do processo administrativo tanto pela JARI/DETRAN quanto pelo CETRAN que determinaram a manutenção da penalidade.

É o parecer.


GLENIO MARCELO COGO

Conselheiro

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO - CETRAN

Nome Requerente: RENAN PINHEIRO GARCIA

Nome Infrator: RENAN PINHEIRO GARCIA

Notificação: 3004090

Comunico a V.Sa. que o recurso interposto sob o protocolo nº 00019244661-9 de 15/3/2010, foi julgado **provido**, pelo que fica cancelada em sua totalidade a penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta.

CETRAN

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO - CETRAN

Nome Requerente: RENAN PINHEIRO GARCIA

Nome Infrator: RENAN PINHEIRO GARCIA

Notificação: 3004090

Comunico a V.Sa. que o recurso interposto sob o protocolo nº 00019244661-9 de 15/3/2010, foi julgado pelo(a) CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO - CETRAN **improvido**, pelo que fica mantida a penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta em todos os seus efeitos.

CETRAN

O infrator dispõe de um prazo até 11/06/2012 para efetuar a entrega do seu documento de habilitação-CNH, e, se possuir, a Permissão Internacional para Dirigir-PID. O não cumprimento aos prazos estabelecidos nesta notificação pode acarretar sanção nos termos do artigo 2 da resolução nº 203/2009 - SESP/PR. A partir de 12/06/2012 a CNH ficará irregular.

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00 hrs
Consulte o site do DETRAN/PR: www.pr.gov.br/detran